

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2016

O Orçamento do Estado para 2016 na prossecução do Programa do XXI Governo Constitucional elege como prioridade redesenhar a tarifa social de energia elétrica e de gás natural no sentido de a tornar automática para agregados familiares de baixos recursos e beneficiários de prestações sociais sujeitas a condição de recursos.

A tarifa social de energia elétrica, criada em 2010 e a de gás natural, criada em 2011, constituem instrumentos de justiça social que procuram proteger os interesses dos clientes economicamente vulneráveis garantindo o acesso a estes serviços essenciais em condições de maior estabilidade tarifária.

O modelo de atribuição da tarifa social inicial foi preconizado numa lógica em que os interessados deveriam dirigir-se aos respetivos comercializadores para obterem o benefício. A experiência acabou por determinar que o acesso ao benefício por iniciativa do interessado não resultou, obrigando a prever um mecanismo de reconhecimento oficioso ou automático da tarifa social.

O novo regime de atribuição da tarifa social de fornecimento de energia elétrica e de gás natural, entra em vigor a 1 de julho de 2016 e, para assegurar o seu automatismo, deverá ser assegurada a troca de informação entre Comercializadores, Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), Segurança Social e Autoridade Tributária e Aduaneira.

Implica também que a nova tarifa social é fixada pela DGEG, nos termos do protocolo a definir por membros do Governo.

Este novo sistema vai funcionar, adotando a Plataforma de Interoperabilidade da Administração Pública, gerida pela Agência para a Modernização Administrativa, I. P., através da qual se processam as operações de consulta e transmissão da informação.

Neste sentido foram elaboradas um conjunto de minutas de protocolos de acesso e transmissão de informação entre todos os organismos envolvidos no acesso à tarifa social, as quais foram objeto de parecer prévio da Comissão Nacional de Proteção de Dados, de acordo com a deliberação n.º 922/2016, de 31 de maio que os considerou em conformidade com os princípios de proteção de dados com a legislação em vigor.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Mandatar os membros do Governo com as tutelas pelas áreas da modernização administrativa, finanças, segurança social e energia para aprovarem e homologarem os protocolos que regulam o acesso e transmissão de informação entre os diversos serviços e organismos da Administração Pública, no processo de aplicação do novo regime da tarifa social de fornecimento de eletricidade e gás natural.

2 — Mandatar os membros do Governo com responsabilidade pelas áreas da modernização administrativa e da energia para aprovar a minuta de protocolos e respetivos anexos entre o Gestor do Processo de Mudança de Comercializador de energia elétrica e de gás natural, a Direção-Geral de Energia e Geologia e a Agência para a Modernização Administrativa, I. P.

3 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de junho de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 10-A/2016

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 18/2016 de 13 de abril, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 72, de 13 de abril de 2016, saiu com inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

1 — No n.º 4 do artigo 12.º, onde se lê:

«4 — A data-valor efetiva das remissões de ficheiros de pagamento referidas nos n.ºs 2 e 3, não pode ultrapassar o dia 6 de janeiro de 2017.»

deve ler-se:

«4 — A data-valor efetiva das reemissões de ficheiros de pagamento referidas nos n.ºs 2 e 3, não pode ultrapassar o dia 6 de janeiro de 2017.»

2 — Na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º, onde se lê:

«e) Registo de informação a que se refere o artigo 64.º.»

deve ler-se:

«e) Registo de informação a que se refere o artigo 63.º.»

3 — No n.º 7 do artigo 43.º, onde se lê:

«7 — As empresas públicas não financeiras ficam dispensadas do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria devem prestar informação à DGTF sobre os montantes e as entidades em que se encontrem aplicadas a totalidade das suas disponibilidades, incluindo receitas próprias, seja qual for a origem e ou natureza das mesmas, e aplicações financeiras, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro.»

deve ler-se:

«7 — As empresas públicas não financeiras dispensadas do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria devem prestar informação à DGTF sobre os montantes e as entidades em que se encontrem aplicadas a totalidade das suas disponibilidades, incluindo receitas próprias, seja qual for a origem e ou natureza das mesmas, e aplicações financeiras, em conformidade com o disposto no n.º 3 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, alterado pela Lei n.º 75-A/2014, de 30 de setembro.»

4 — Nos n.ºs 8, 9 e 10 do artigo 89.º, onde se lê:

«8 — O disposto no presente artigo não se aplica aos:

a) Militares das Forças Armadas em regimes de voluntariado e de contrato, cujo regime contratual consta de legislação especial, sendo a fixação dos quantitativos máximos de efetivos que aos mesmos respeita efetuada através de norma específica;

b) Formandos da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), cujos regimes jurídicos estatutários de formação impliquem o recurso a algumas das modalidades de vinculação em causa;

c) Adjuntos de conservador dos registos e notariado que se encontrem numa das referidas modalidades de vinculação, na sequência de procedimento de ingresso previsto em diploma próprio.

9 — O disposto no presente artigo não se aplica aos:

a) Militares das Forças Armadas em regimes de voluntariado e de contrato, cujo regime contratual consta de legislação especial, sendo a fixação dos quantitativos máximos de efetivos que aos mesmos respeita efetuada através de norma específica;

b) Formandos da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), cujos regimes jurídicos estatutários de formação impliquem o recurso a algumas das modalidades de vinculação em causa;

c) Adjuntos de conservador dos registos e notariado que se encontrem numa das referidas modalidades de vinculação, na sequência de procedimento de ingresso previsto em diploma próprio.

10 — Relativamente ao pessoal docente e de investigação, incluindo os técnicos das atividades de enriquecimento curricular, que se rege por regras de contratação a termo previstas em diplomas próprios, os membros do Governo responsáveis pela áreas da

ciência, tecnologia e ensino superior e da educação mantêm informados, trimestralmente, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública sobre o volume de contratação efetivamente realizado no trimestre antecedente e sobre o volume de contratação projetado para o trimestre subsequente.»

deve ler-se:

«8 — O disposto no presente artigo não se aplica aos:

a) Militares das Forças Armadas em regimes de voluntariado e de contrato, cujo regime contratual consta de legislação especial, sendo a fixação dos quantitativos máximos de efetivos que aos mesmos respeita efetuada através de norma específica;

b) Formandos da Guarda Nacional Republicana (GNR) e da Polícia de Segurança Pública (PSP), cujos regimes jurídicos estatutários de formação impliquem o recurso a algumas das modalidades de vinculação em causa;

c) Adjuntos de conservador dos registos e notariado que se encontrem numa das referidas modalidades de vinculação, na sequência de procedimento de ingresso previsto em diploma próprio.

9 — Relativamente ao pessoal docente e de investigação, incluindo os técnicos das atividades de enriquecimento curricular, que se rege por regras de contratação a termo previstas em diplomas próprios, os membros do Governo responsáveis pela áreas da ciência, tecnologia e ensino superior e da educação mantêm informados, trimestralmente, os membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública sobre o volume de contratação efetivamente realizado no trimestre antecedente e sobre o volume de contratação projetado para o trimestre subsequente.»

5 — No Anexo I, onde se lê:

Programa Orçamental	Ministério	Entidade Coordenadora
002 Governação	Presidência do Conselho de Ministros	Secretaria-Geral da PCM.
003 Representação externa	Ministério dos Negócios Estrangeiros	Secretaria-Geral do MNE.
004 Finanças	Ministério das Finanças	Secretaria-Geral do MF.
005 Gestão da dívida pública	Ministério das Finanças	Secretaria-Geral do MF.
006 Defesa	Ministério da Defesa Nacional.	Secretaria-Geral do MDN.
007 Segurança interna	Ministério da Administração Interna	Secretaria-Geral do MAI.
008 Justiça	Ministério da Justiça	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ).
009 Cultura	Ministério da Cultura	Secretaria-Geral da PCM.
010 Ciência, tecnologia e ensino superior	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.	Instituto de Gestão Financeira da Educação.
011 Ensino básico e secundário e administração escolar.	Ministério da Educação	Instituto de Gestão Financeira da Educação.
012 Trabalho, solidariedade e segurança social.	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.	Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do MTSSS.
013 Saúde	Ministério da Saúde	Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS).
014 Planeamento e infraestruturas	Ministério do Planeamento e Infraestruturas	Secretaria-Geral da PCM.
015 Economia	Ministério da Economia	Secretaria-Geral do ME.
016 Ambiente	Ministério do Ambiente	Secretaria-Geral do Ambiente.
017 Agricultura, florestas e desenvolvimento rural e mar.	Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural.	Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP).
018 Mar	Ministério do Mar	Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP).

deve ler-se:

«		Ministério	Entidade Coordenadora
Programa Orçamental			
002	Governação .....	Presidência do Conselho de Ministros .....	Secretaria-Geral da PCM.
003	Representação externa .....	Ministério dos Negócios Estrangeiros .....	Secretaria-Geral do MNE.
004	Finanças .....	Ministério das Finanças .....	Secretaria-Geral do MF.
005	Gestão da dívida pública .....	Ministério das Finanças .....	Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública — IGCP, E. P. E.
006	Defesa .....	Ministério da Defesa Nacional .....	Secretaria-Geral do MDN.
007	Segurança interna .....	Ministério da Administração Interna .....	Secretaria-Geral do MAI.
008	Justiça .....	Ministério da Justiça .....	Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça (IGFEJ).
009	Cultura .....	Ministério da Cultura .....	Secretaria-Geral da PCM.
010	Ciência, tecnologia e ensino superior .....	Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior .....	Instituto de Gestão Financeira da Educação.
011	Ensino básico e secundário e administração escolar .....	Ministério da Educação .....	Instituto de Gestão Financeira da Educação.
012	Trabalho, solidariedade e segurança social .....	Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social .....	Gabinete de Estratégia e Planeamento (GEP) do MTSSS.
013	Saúde .....	Ministério da Saúde .....	Administração Central do Sistema de Saúde (ACSS).
014	Planeamento e infraestruturas .....	Ministério do Planeamento e Infraestruturas .....	Secretaria-Geral da PCM.
015	Economia .....	Ministério da Economia .....	Secretaria-Geral do ME.
016	Ambiente .....	Ministério do Ambiente .....	Secretaria-Geral do Ambiente.
017	Agricultura, florestas e desenvolvimento rural e mar .....	Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural .....	Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP).
018	Mar .....	Ministério do Mar .....	Gabinete de Planeamento e Políticas (GPP).

»

Secretaria-Geral, 9 de junho de 2016. — A Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações, Serviço do Diário da República, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa